

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA SP - Torna público que, após análise do recurso houve a seguinte decisão: “*Portanto, recebo o Recurso/manifestação, visto que tempestivo por ter sido apresentado dentro do prazo legal, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666 de 1993, para em seu mérito DEFERIR os pedidos formulados pela Recorrente, especificamente revendo o posicionamento inicial de desclassificação emitido pela Comissão de Licitação e, posteriormente indicação de aplicação do §3º, do art. 48, da Lei nº 8.666 de 1993, primando pelos princípios da celeridade processual, aproveitamentos dos atos praticados, economia dos atos que compõem um procedimento licitatório, economicidade, razoabilidade, do formalismo moderado e eficiência, no sentido de DECLARAR VENCEDORA do certame a empresa CENTER LESTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME. Ademais, tendo se esgotado o julgamento das propostas, desde já, ao licitante vencedor ADJUDICO-LHE o objeto licitado e HOMOLOGO os atos praticados até o momento no presente processo, nos termos do inciso VII, do art. 38, da Lei nº 8.666 de 1993”*, desse modo, considera-se Adjud./Homologado a licitação na modalidade Concorrência Pública nº 06/2018; Processo nº 175/2018; Edital nº 175/2018; cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos, à empresa Center Leste Serviços e Comercio Ltda ME (CNPJ: 03.733.964/0001-37) no valor global de R\$ 3.480.000,00 (Três milhões e quatrocentos e oitenta mil reais), determinando a sua convocação para a assinatura do contrato. Guaíra/SP, 28 de fevereiro de 2019. José Eduardo Coscrato Lelis – Prefeito.